

Edital

DESCOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

Artur Jorge Ribeiro Fresco, Presidente da Câmara Municipal de Mira, faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da Freguesia de Mira foi desdobrada em 9 (nove) secções de voto, que vão funcionar nos seguintes locais:

Secção de voto n.º1 – Mira

Secção de voto n.º2 – Mira

Secção de voto n.º3 – Mira

Secção de voto n.º4 – Mira

Secção de voto n.º5 – Leitões

Secção de voto n.º6 – Lagoa

Secção de voto n.º7 – Ermida

Secção de voto n.º8 – Lentisqueira

Secção de voto n.º9 – Portomar

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de dois dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de qualquer assembleia de voto, para o Tribunal da Comarca com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

Mira, 12 de dezembro de 2025

O Presidente da Câmara Municipal



Artur Jorge Ribeiro Fresco, Prof.)